



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, Autarquia Estadual, sediada em Belo Horizonte – MG, na Avenida Santos Dumont, nº 380, inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.275/0001-80, objetivando a conjugação de esforços e o estabelecimento de bases de cooperação mútua para a perfeita execução de serviços de registro empresarial, com emissão de certidões simplificadas, específicas, e de inteiro teor, bem como o acesso ao banco de dados para consulta, emissão de “confronto” (resumos de dados cadastrais), e recepção e devolução de processos, relativos a atos jurídicos das empresas, autorizada inclusão no Plano Plurianual.

Art. 2º Obrigam-se as partes:

I – JUCEMG:

- a) capacitar o servidor disponibilizado pelo Município, para a execução das ações pertinentes ao convênio;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- c) acatar, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor disponibilizado, em consonância com a legislação municipal;
- d) atestar a frequência do servidor cedido.

II – Município:

- a) colocar à disposição da JUCEMG um servidor público municipal, com conhecimentos jurídicos, para execução de serviços, objeto do convênio;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de vencimentos e encargos relativos ao servidor disponibilizado, inclusive previdenciários;
- c) zelar para que o servidor disponibilizado à JUCEMG, cumpra jornada de trabalho estabelecida no convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

d) arcar com o ônus das despesas de hospedagem e passagens, em virtude de capacitação e treinamento, promovida na sede da JUCEMG ao servidor cedido pelo Município;

e) disponibilizar os recursos físico/lógico/computacional básicos, necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 3º O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, todavia, ser modificado e prorrogado por anuência dos partícipes, mediante formalização por Termo Aditivo.

Art. 4º As despesas com a execução do convênio autorizado por esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de novembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral